

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2023-SES/DF (NEOENERGIA X  
SES/DF)**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023-SES/DF**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE E A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A - NEOENERGIA BRASÍLIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A — NEOENERGIA BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, om sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, S/N, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71219-90, Telefone: (71) 99964-0565, neste ato representada por **ANA CHRISTINA ROMANO MASCARENHAS**, portador(a) do RG nº 236037714 e CPF nº 236.998.685-91 e **MARCUS DE BARROS PINTO**, portador(a) do RG nº 04335617-9 e CPF nº 540.795.517-20 na qualidade de representantes legais, doravante designada simplesmente PARCEIRA, sendo a NEOENERGIA BRASÍLIA e a SES/DF, quando mencionadas conjuntamente, doravante designadas “as Partes” e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também designadas como “a Parte”, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as Partes ao disposto na Lei nº8666, de 21/06/1993, Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERANDO**

2.1. A importância para o País e para o Distrito Federal da adoção efetiva de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo, através da realização de Projeto de Eficiência Energética, que integra o Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA BRASÍLIA, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016, Lei nº 14.120, de 1º de março de 202 e a Resolução Normativa nº 929 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 30 de março de 2021, ou a que vier substituí-la;

2.2. O empenho da NEOENERGIA BRASÍLIA em estimular o uso eficiente da energia elétrica;

2.3. O interesse das PARTES em desenvolver projetos sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais;

2.4. Que as ações voltadas ao uso eficiente e a conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam a redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos

sistemas elétricos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste TERMO, as siglas abaixo terão o significado a elas atribuído a seguir:

- I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - PEE: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- III - PROPEE: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - Resolução Normativa ANEEL nº 929, de 30 de março de 2021;
- IV - M&V: Medição e Verificação da Performance;
- V - PROJETO: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA BRASILIA, que será enviado a ANEEL para desenvolvimento das ações de eficiência energética;
- VI - CONTRATADA: Empresa contratada pela NEOENERGIA BRASÍLIA para a execução do PROJETO. A NEOENERGIA BRASILIA irá firmar um contrato na modalidade *turn key* com a CONTRATADA;
- VII - TERMO DE ENCERRAMENTO: Documento pelo qual a SES/DF declara receber O PROJETO concluídos por parte da CONTRATADA e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a NEOENERGIA BRASILIA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente TERMO tem como OBJETO a aplicação, pela NEOENERGIA BRASÍLIA, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para realização de Diagnóstico Energético no uso final de energia elétrica fonte incentivada solar fotovoltaica com implementação de ação de eficiência energética, desde que verificada a viabilidade técnica e econômica, conforme regras estabelecidas no PROPEE da ANEEL. As ações serão realizadas nas dependências da SES/DF, na unidade consumidora abaixo:

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN, no CNPJ/MF sob o nº OO.394.700/OOO1-08 e número da SES/DF inscrito na NEOENERGIA BRASÍLIA, sob o nº 492.178-X, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte — SMHN, Quadra 2, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.710-100.

- Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica: Instalação de uma usina fotovoltaica em telhado com potência de pico mínima a ser definida na etapa de Diagnóstico Energético, com equipamentos preferencialmente com Selo Procel, ou na sua ausência, de maior classificação do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica

4.2. O escopo previsto pode não ser realizado em todo ou em parte caso não haja viabilidade técnica e/ou econômica, conforme regras estabelecidas pelo PROPEE da ANEEL.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DAS PARTES

5.1. São obrigações das PARTES:

- a) Conhecer o Código de Ética da NEOENERGIA BRASÍLIA e o Decreto nº 1.171/1994.
- b) Os PARTICIPES declaram que conhecem as leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº

12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados a execução do presente Acordo, comprometem-se os PARTÍCIPES a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

5.2. São obrigações da NEOENERGIA BRASÍLIA:

- a) Realizar contratação, na modalidade turn key, com a CONTRATADA para a execução do PROJETO, visando o aprimoramento da eficiência energética nas unidades da SES/DF descrita no item 4.1 supra.
- b) Fiscalizar as ações implantadas durante a execução do PROJETO, com o apoio da SES/DF, principalmente no que tange a qualidade do serviço executado pelas CONTRATADA;
- c) Comunicar a SES/DF o resultado da análise do consumo antes e após a execução do PROJETO, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta;
- d) Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do projeto de eficiência energética; e
- e) Fornecer e instalar, através de empresa contratada, os materiais e equipamentos referentes ao sistema fotovoltaico (módulos, inversores, estruturas de fixação, cabos e miscelâneas), desde que verificada viabilidade técnica e econômica conforme regras do PROPEE . As despesas referentes à aquisição e instalação dos novos equipamentos (módulos, inversores, estruturas de fixação, cabos e miscelâneas) serão realizadas pela NEOENERGIA BRASÍLIA através de recursos oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE.

5.3. São obrigações da SES/DF:

- a) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do PROJETO a ser executado pelas CONTRATADA;
- b) Permitir que a NEOENERGIA BRASÍLIA acompanhe os serviços e tenha livre acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela NEOENERGIA BRASÍLIA não exonera a SES/DF de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais;
- c) Atender a legislação federal e distrital em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- d) Permitir a publicidade do PROJETO pela NEOENERGIA BRASÍLIA e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local e instalação de Placas e Outdoors no Padrão Neoenergia no local de execução do PROJETO e em outros locais definidos pela NEOENERGIA BRASÍLIA;
- e) Informar e obter anuência prévia da NEOENERGIA BRASÍLIA para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da NEOENERGIA BRASÍLIA, regulamentado pela ANEEL. Os logotipos do PEE, ANEEL e NEOENERGIA BRASÍLIA também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação das ações;
- f) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste TERMO, autorizando a NEOENERGIA BRASÍLIA a divulgar publicamente os casos de sucesso;

- g) Manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a NEOENERGIA BRASÍLIA;
- h) Comunicar imediatamente a NEOENERGIA BRASÍLIA por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do PROJETO, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente TERMO;
- i) Administrar as garantias dos materiais e equipamentos instalados, adquiridos pela NEOENERGIA BRASÍLIA, arcando com os custos necessários para tanto, uma vez que os materiais/equipamentos serão de propriedade da SES/DF, não cabendo a NEOENERGIA BRASÍLIA, a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos.
- j) Responsabilizar-se por realizar eventuais adequações necessárias a instalação do sistema de geração solar na unidade consumidora listada no item 4.1, caso haja alterações a serem feitas para garantir o pleno funcionamento dos novos equipamentos instalados. As adequações necessárias, tais como, mas não se limitando a, adequação/reforço estrutural de coberturas e telhados, adequação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, adequação no padrão de entrada de energia, subestação e/ou cabine de proteção e medição, caso haja, serão apontadas nos Relatórios e Laudos realizados pela CONTRATADA. Essas adequações somente serão realizadas pela SES/DF, caso haja disponibilidade orçamentária e tempo hábil para execução, conforme necessidade da NEOENERGIA BRASÍLIA. A SES/DF deverá informar a NEOENERGIA BRASÍLIA sobre possibilidade de executar as adequações no prazo de 15 dias a partir da emissão do Relatório.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As estipulações e obrigações constantes do TERMO não serão aplicadas as informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), como “Ações de divulgação de resultados e benefícios do PROJETO de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela NEOENERGIA BRASÍLIA, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.

6.2. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros, dados de qualquer dos instrumentos deste TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

6.3. Será assegurado a NEOENERGIA BRASÍLIA a divulgação dos resultados parciais ou finais do PROJETO em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade.

6.4. Será assegurado a NEOENERGIA BRASÍLIA a utilização dos dados de medição e verificação dos resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para fins do Termo será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

7.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

7.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e

estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

7.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

7.5. As Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

7.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos a contraparte.

7.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora dos dados pessoais com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS**

8.1. A atividade conjunta prevista neste TERMO não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as PARTES, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES**

9.1. Nenhuma das PARTES terá direito de, em nome de outra e sem o seu consentimento prévio por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste TERMO ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES**

10.1. As comunicações relativas ao presente TERMO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

a) A NEOENERGIA BRASÍLIA: Vinícius Araújo de Abreu; endereço Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, S/N, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71219-900 ; telefone (61) 99261—7418; e-mail [vinicius.aaraujo@neoenergia.com](mailto:vinicius.aaraujo@neoenergia.com); que para fins deste TERMO é designado seu GESTOR.

b) A SES/DF: Após assinatura do Termo será designado Servidor para acompanhar a execução do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. O presente TERMO é firmado por 26 (vinte e seis) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo, sendo 12 (doze) meses para execução do PROJETO, 12 (doze) meses para o acompanhamento da geração solar fotovoltaica.

11.2. As PARTES poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento deste TERMO.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os empregadores de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

12.2. Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de encargos de quaisquer naturezas, incidentes sobre a mão de obra empregada no presente TERMO.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO**

13.1. Caso este TERMO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento da SES/DF, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO, englobando, mas não se limitando, aos custos internos da NEOENERGIA BRASÍLIA, (Mão de Obra Própria, Transporte, Auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela NEOENERGIA BRASÍLIA a CONTRATADA para a execução das ações de eficiência energética, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

13.2. Se a extinção antecipada do TERMO, imputável a SES/DF, acarretar a consequente extinção antecipada do Contrato turn key firmado pela NEOENERGIA BRASÍLIA, com a CONTRATADA (e subcontratada) para a execução das ações de eficiência energética, a SES/DF se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas a CONTRATADA e suas eventuais subcontratada, não cabendo a NEOENERGIA BRASÍLIA qualquer ônus.

13.3. No caso de cancelamento de algum PROJETO pela AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das regras estabelecidas no PROJETO por parte da SES/DF, o mesmo deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela NEOENERGIA BRASÍLIA na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução, englobando os custos internos da NEOENERGIA BRASÍLIA (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela NEOENERGIA BRASÍLIA a CONTRATADA (e subcontratada).

13.4. A SES/DF será responsável pelo reembolso imediato e integral à NEOENERGIA BRASÍLIA de qualquer valor eventual incorrido por esta no pagamento de obrigação que, pelo presente contrato, competiria a SES/DF.

13.5. O TERMO será extinto antecipadamente na hipótese de participação ou envolvimento comprovado a SES/DF (proprietário, sócio, acionista, membro do conselho de administração, diretor, responsável técnico), diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme a lei nº 9.613/98), seja na execução do presente TERMO, ou a qualquer atividade relacionada, ou em quaisquer outros instrumentos jurídicos em que figure como parte, seja com entes públicos ou privados. A SES/DF deverá devolver a NEOENERGIA BRASÍLIA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total aplicado, devidamente corrigido pela variação da Taxa Selic, para a execução do PROJETO, a contar da data de assinatura do TERMO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da NEOENERGIA BRASÍLIA (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os valores já pagos pela NEOENERGIA BRASÍLIA a CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente TERMO, serão resolvidos pelos representantes legais das PARTES envolvidas.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA MARCA**

- 15.1. A SES/DF não poderá utilizar o nome da NEOENERGIA BRASÍLIA, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da NEOENERGIA BRASÍLIA.
- 15.2. Qualquer autorização recebida da NEOENERGIA BRASÍLIA nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente TERMO.
- 15.3. Todo produto obtido como resultado da presente CONTRATO deverá ter a logomarca "PEE ANEEL" ou fazer menção ao PEE regulado pela ANEEL, bem como fazer expressa menção às PARTES, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.
- 15.4. A aposição das logomarcas supracitadas nos produtos deverá ser previamente aprovada pela NEOENERGIA BRASÍLIA.
- 15.5. É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A SES/DF se obriga, sempre que solicitado pela NEOENERGIA BRASÍLIA, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente TERMO.
- 16.2. Respeitado o previsto na Cláusula Sexta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, a SES/DF deverá indicar o PROJETO como integrantes do Programa de Eficiência Energética executado pela NEOENERGIA BRASÍLIA, regulamentado pela ANEEL.
- 16.3. Ao seu exclusivo critério, a NEOENERGIA BRASÍLIA se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente TERMO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da SES/DF.
- 16.4. É vedado a SES/DF reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da NEOENERGIA BRASÍLIA.
- 16.5. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no TERMO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurarão mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.
- 16.6. Qualquer violação, por parte da SES/DF das Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave a esse TERMO e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à NEOENERGIA BRASÍLIA, o direito de declarar rescindido imediatamente o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a SES/DF responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável. A SES/DF deverão ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela NEOENERGIA BRASÍLIA, na implementação do PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data de assinatura do TERMO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da NEOENERGIA BRASÍLIA, (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os valores já pagos pela NEOENERGIA BRASÍLIA, as CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- 16.7. O não cumprimento, pela SES/DF de qualquer um dos princípios éticos constantes no Código de Ética da Neoenergia, mas não se limitando a produção de vantagem injusta em relação ao TERMO, ou a qualquer atividade relacionada - será considerada uma infração grave e consistirá em justa causa para rescisão do TERMO, conferindo à NEOENERGIA BRASÍLIA o direito de declarar rescindido imediatamente o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a SES/DF responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável. A SES/DF deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela NEOENERGIA BRASÍLIA na implementação do PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data de assinatura do TERMO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da NEOENERGIA BRASÍLIA (mão

de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os valores já pagos pela NEOENERGIA BRASÍLIA a CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

16.8. Quaisquer tolerâncias ou liberalidades com relação a infrações contratuais serão entendidas de forma restritiva e casual, não configurando, em hipótese alguma, novação de qualquer espécie, nem isentando a PARTE infratora das medidas necessárias a sua correção.

16.9. Em hipótese alguma existe a previsão de repasse de recursos financeiros entre AS PARTES pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES/DF na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

**Nota Explicativa 1:** Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

**Nota Explicativa 2:** O Plano de trabalho devera integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como devera ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

**Nota Explicativa 3:** As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente a consultoria jurídica dos partícipes.

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### **PARTICIPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: Setor de Radio e Televisão Norte - SRTVN, Quadra 701, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.719-040

DDD/Fone: (61) 2017-1145

Esfera Administrativa Distrital

Nome do responsável: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CPF: 561.015.204-63

RG: 2871945

Órgão expedidor: SSP-PE

Cargo/função: Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Endereço: Setor de Radio e Televisão Norte - SRTVN, Quadra 701, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.719-040

**PARTICIPE 2: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A**

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Múltiplas Atividades Sul (SMAS), s/n, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º, 5º e 6º Andares, Zona Industrial, Guara

Brasília-DF

CEP: 71.219-900

DDD/Fone: (71) 99964-0565

Esfera Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Nome do responsável 1: ANA CHRISTINA ROMANO MASCARENHAS

CPF: 236.998.685-91

RG: 236037714

Órgão expedidor: SSP-BA

Cargo/função: Superintendente de Eficiência Energética

Endereço: Múltiplas Atividades Sul (SMAS), s/n, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º, 5º e 6º Andares, Zona Industrial, Guara Brasília-DF

CEP: 71219-900

Nome do responsável 2: MARCUS DE BARROS PINTO

CPF: 540.795.517-20

RG: 04335617-9

Órgão expedidor: IFP

Cargo/função: Superintendente Corporativo de Comunicação Externa

Endereço: Múltiplas Atividades Sul (SMAS), s/n, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º, 5º e 6º Andares, Zona Industrial, Guara Brasília-DF

CEP: 71.219-900

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO****Título:** Projeto de Eficiência Energética no

Hospital Regional da Asa Norte - HRAN

**PROCESSO nº:****Data da assinatura:****Início (mês/ano):** 09/2023**Termino (mês/ano):** 11/2025

Diagnóstico Energético no uso final de energia elétrica **geração por fonte incentivada solar fotovoltaica** no Hospital Regional da Asa Norte, localizadas no Distrito Federal, com implementação de ação de eficiência energética, desde que verificada a viabilidade técnica e econômica, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE da Neoenergia Distribuição Brasília S.A, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

**3. DIAGNÓSTICO**

Em verificação inicial, constatou-se que o sistema de iluminação do Hospital Regional da Asa Norte já está modernizado com utilização de lâmpadas de tecnologia LED. Sendo assim, é possível realizar um diagnóstico energético nas instalações do Hospital com o intuito de se verificar a viabilidade técnica e econômica da instalação de uma usina de geração solar fotovoltaica, que permitirá a redução de custos com energia, bem como promoverá a sustentabilidade através de geração local própria por fonte renovável

#### 4. ABRANGÊNCIA

Diagnóstico Energético no uso final de energia elétrica geração por fonte incentivada solar fotovoltaica com implementação de ação de eficiência energética, desde que verificada a viabilidade técnica e econômica, conforme regras estabelecidas no PROPEE da ANEEL. As ações serão realizadas nas dependências do HRAN, na unidade consumidora abaixo:

**Hospital Regional da Asa Norte**, no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08 e número do cliente inscrito na NEOENERGIA BRASILIA, sob o nº 492.178-X, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte — SMHN, Quadra 2, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.710-100.

**Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica:** Instalação de uma usina fotovoltaica em telhado com potência de pico mínima a ser definida na etapa de Diagnóstico Energético, com equipamentos preferencialmente com Selo Procel, ou na sua ausência, de maior classificação do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica.

#### 5. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de um Acordo de Cooperação Técnica atenderia aos interesses de ambas as partes, viabilizando, de um lado, o a redução da pegada de carbono deixada pelo HRAN, assim como a redução das despesas de custeio relacionadas ao consumo de energia elétrica.

De outro lado, o empenho da Neoenergia Brasília em estimular o uso eficiente da energia elétrica e a importância para o País e para o Distrito Federal da adoção efetiva de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo, através da realização de Projeto de Eficiência Energética, que integra o Programa de Eficiência Energética da Neoenergia Brasília, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016, Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021 e a Resolução Normativa nº 920 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 30 de março de 2021, ou a que vier substituí-la.

#### 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

1. Dar cumprimento ao Programa de Eficiência Energética (PEE), que determina a aplicação pela Neoenergia Brasília, como concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de 0,14% de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética.

2. Realizar Diagnóstico Energético e melhorar a eficiência energética do HRAN, em caso de viabilidade técnica e econômica, conforme PROPEE — Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

2.1. Propiciar redução da pegada de carbono do HRAN mediante adoção de energia renovável;

2.2.Reduzir o consumo de energia provido pela rede de distribuição do HRAN, por meio de geração distribuída.

2.3. Reduzir as despesas do HRAN mediante implantação de geração própria.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### NEOENERGIA BRASÍLIA:

1. Contratar empresa especializada para elaboração e condução de Diagnóstico Energético.
2. Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica;
3. Caso o projeto apresente viabilidade técnica e econômica, propor projeto de eficiência energética para o HRAN, conforme premissas do PROPEE — Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
4. Fiscalizar as ações implantadas durante a execução do projeto, com o apoio da Secretaria de Saúde, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela empresa contratada;
5. Comunicar a Secretaria de Saúde o resultado da Medição e Verificação antes e após a execução dos projetos, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta;
6. Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento dos projetos de eficiência energética.
7. Fornecer e instalar, através de empresa contratada, os materiais e equipamentos referentes ao sistema fotovoltaico (módulos, inversores, estruturas de fixação, cabos e miscelâneas), desde que verificada viabilidade técnica e econômica conforme regras do PROPEE . As despesas referentes à aquisição e instalação dos novos equipamentos (módulos, inversores, estruturas de fixação, cabos e miscelâneas) serão realizadas pela NEOENERGIA BRASÍLIA através de recursos oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE.

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:

1. Fornecer tempestivamente dados técnicos que sejam necessários para elaboração do estudo;
2. Permitir acesso às instalações objeto do presente memorando;
3. Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do projeto a ser executado pela empresa contratada;
4. Responsabilizar-se por realizar eventuais adequações necessárias à instalação do sistema de geração solar no HRAN, caso haja alterações a serem feitas para garantir o pleno funcionamento dos novos equipamentos instalados. As adequações necessárias, tais como, mas não se limitando a, adequação/reforço estrutural de coberturas e telhados, adequação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas — SPDA, adequação no padrão de entrada de energia, subestação e/ou cabine de proteção e medição, caso haja, serão apontadas no Diagnóstico Energético realizado pela contratada.
5. Mencionar expressamente o Programa de Eficiência Energética - PEE da Neoenergia Brasília, regulamentado pela ANEEL, sempre que, por qualquer meio de divulgação, forem relatadas as atividades ou trabalhos cobertos pelo presente Acordo.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável por parte da Secretaria de Saúde: será Indicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF após formalização do Acordo de Cooperação Técnica

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Projetos técnico-econômico para melhoria da eficiência energética e implantação de geração fotovoltaica no Hospital Regional da Asa Norte.

**Hospital Regional da Asa Norte**, no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08 e número do cliente inscrito na NEOENERGIA BRASÍLIA, sob o nº 492.17 8-X, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte — SMHN, Quadra 2, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.710-100.

**Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica:** Instalação de uma usina fotovoltaica em telhado com potência de pico mínima a ser definida na etapa de Diagnóstico Energético, com equipamentos preferencialmente com Selo Procel, ou na sua ausência, de maior classificação do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica

## 10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Fonte Incentivada Geração Solar Fotovoltaica	Recepção e Integração de Segurança da equipe de execução da Empresa Contratada na Neoenergia Brasília	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	30 dias	
		Diagnóstico Energético	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	30 dias	
		Projeto Executivo	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	20 dias	
		Aquisição e Entrega dos Materiais	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	45 dias	
		Execução Física do Projeto e Treinamento e Capacitação sobre Eficiência Energética e Geração Distribuída	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	60 dias	
		Relatório de Medição e Verificação	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	Após 12 meses de acompanhamento da geração	
		Relatório Final do Projeto	Neoenergia Brasília/Empresa Contratada	30 dias	



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS DE BARROS PINTO, RG nº 43356179 - IFP-RJ, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Christina Romano Mascarenhas, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/09/2023, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **121075915** código CRC= **9C07892C**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00155418/2023-34

Doc. SEI/GDF 121075915